

01-0379/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0379/2003 DE 2003

DATA DE LEGISLATIVA: PL

01-0379/2003 DE 05/06/03

PROponente: VEREADOR

RICARDO MONTORO

EMENTA:

"ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO MATINAL, POR EMPRESAS DE OBRAS QUE ESPECIFICA, AOS EMPREGADOS VINCULADOS A CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:23:07

00000019054-30



ARQUIVADO EM 30/03/2009

Viviane F.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR RICARDO MONTORO

Folha nº 01 do proc.

Nº 379 de 03

Assinatura do Vereador
RF. 100.406

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0379/2003

REJEITADO

17 MAR 2003

PRESIDENTE

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 05 JUN 2003

Constituição
Administração Pública
Saúde, Educação e Ingresso
Finanças e Orçamento

Estabelece obrigatoriedade de fornecimento de refeição matinal, por empresas de obras que especifica, aos empregados vinculados a contratos com a Administração Municipal, Direta e Indireta, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

10 AGO 2004

PRESIDENTE

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º As empresas contratadas pela Administração Municipal, Direta e Indireta, para execução de obras e prestação de serviços em vias públicas devem, obrigatoriamente, fornecer uma refeição matinal a cada empregado diretamente envolvido na respectiva execução.

Art. 2º A refeição a que se refere esta Lei será composta de, no mínimo, pão de 50 g (cinquenta gramas) com manteiga ou margarina, copo de café com leite, ou similar, e fruta da estação.

Art. 3º O descumprimento do exigido nesta lei implicará aplicação de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais) por empregado vinculado ao contrato, penalidade que constará expressamente em cláusula contratual.

Seção de Publicação e
Edição de Atos
Câmara Municipal

05 JUN 2003

(continued)

UNCLASSIFIED

100-443620-1

4-10-68

CONFIDENTIAL - STUDENT NAME AND GRADE
 SHOULD BE KEPT ON A NEED-TO-KNOW BASIS ONLY.
 ALL OF THE INFORMATION AND INFORMATION CONTAINED
 HEREIN IS UNCLASSIFIED EXCEPT WHERE SHOWN
 OTHERWISE.

[illegible]

1. The first step in the process of the investigation is the identification of the problem. This is done by the investigator, who is usually a member of the research team. The investigator will identify the problem by looking at the data and trying to find out what is going on.

SEGUIE(M) a(s) nesta data (conforme o(s) relatorio(s))

sob nº 24 e folha de interseção sob nº

05 07 01 03 21 (21)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 379 de 03
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assessoria Jurídica - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE VEREADOR RICARDO MONTORO

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – FIBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, considerando a possibilidade de revisão dos contratos em andamento e de inclusão do fornecimento de almoço no local de prestação do serviço em contratos específicos.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, junho de 2003.



RICARDO MONTORO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR RICARDO MONTORO

JUSTIFICATIVA

A aprovação deste Projeto de Lei no âmbito do Município de São Paulo se impõe pelos interesses sociais contidos na proposição. Na experiência internacional, bem como nacional, realizada com sucesso por empresas vinculadas ao SINDUSCON – Sindicato da Indústria da Construção, evidencia-se a importância dessa atitude em relação ao desempenho dos empregados, alcançando, ainda, resultados significativos na segurança do trabalho, bem como na qualidade dos serviços e produtos.

Uma das responsabilidades da Administração Municipal é implementar, dentro de suas próprias atividades e contratos, ações que propiciem a melhoria das condições de trabalho, em especial naqueles que envolvam mão-de-obra de menor qualificação profissional. De fato, ao início da jornada de trabalho o trabalhador precisa dispor de energia para bem desempenhar suas obrigações. O efeito direto de um bom início de dia beneficia tanto a saúde do trabalhador, quanto a saúde do empreendimento, trazendo como resultado total melhor desempenho do contrato e conseqüentemente maior eficiência na sua implementação.

Complementarmente, o projeto abre a possibilidade de se incluir o fornecimento de almoço no local da prestação do serviço, também como condição de contrato, ampliando os efeitos sociais da medida.



Folha nº 04 do proc.
Nº 379 de 03
Administração - Res. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR RICARDO MONTORO

Por essas considerações e ciente da sensibilidade dos nobres pares para com temas que beneficiam diretamente a população trabalhadora de nossa cidade, assim como convicto de que a proposta concorre para a implementação das políticas sociais da Administração Municipal, submeto o projeto à análise e peço apoio para sua aprovação.

RICARDO MONTORO

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

05

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-379 de 20 03 08, 07, 03

(a) Adelina

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 08-07-03

PL. 437/91 Arquivo

Joaquim M. A. Soto
Ass. Téc. Dir. II - RF 10.813

Com. de Const. e Justiça
12 / 8 / 03

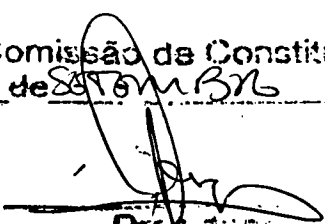
Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 12-8-03 às 16 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

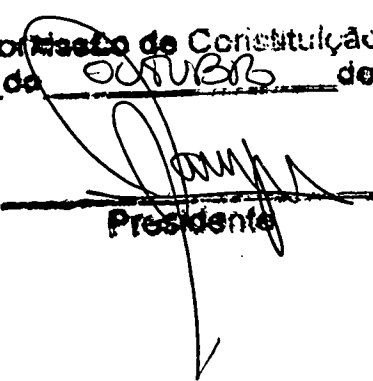
Ao Nobre Vereador JOÃO RABELO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 19 de SETEMBRO de 2003


Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador LAURINDO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de OUTUBRO de 2003


Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 698

Em 8 / 7 / 04

(a)


Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Folha nº 6 do proc. nº 379 de 2003
Eva Jolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0685/2004

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 379/03.

De autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, a propositura em exame obriga o fornecimento de uma refeição matinal por parte das empresas contratadas pela Administração Municipal, direta e indireta, para execução de obras e prestação de serviços em vias públicas.

O projeto pode prosperar, visto que não encontra óbices legais, pois trata de assunto de predominante interesse local, estando amparado no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município

PELA LEGALIDADE

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Quanto ao mérito, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho nada tem a opor, tendo em vista o objetivo do nobre autor em garantir uma refeição matinal completa aos trabalhadores das empresas contratadas pelo poder público, contendo pão, manteiga ou margarina, café com leite ou similar e fruta da estação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 30/06/04

Handwritten signatures and stamps:
- "CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA" with signature
- "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" with signature
- "SAÚDE" with signature
- "PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO" with signature
- "FINANÇAS E ORÇAMENTO" with signature
- "RICARDO MONTORO" with signature
- "EVA JOLSKI" with signature
- "PARECER" with signature

PL 379/03

Folhaº	7	do proc.
nº	379	de 2003

Eva Poliski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRABALHO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

~~PLANALTO~~

~~ODILON~~

~~MILTON~~

~~W. WOOD~~

~~M. NUNO~~

~~A. P. K.~~

~~E. F. N. L.~~



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

8

do processo n.º

01-379/03

8

/

7

/

20

04

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para a publicação do parecer exarado na reunião conjunta de 30 de junho pp.

08/07/2004

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / 8 / 04
página 63 coluna 4
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A SGP.21

11/8/04

[assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 09 a 11
Em 18/03/2009
Ass: *[assinatura]*
Nelia José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 09	do Proc.
Nº 01-0379	de 2003
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

Rod.:1 Folha:6

Taq.:Valéria P.

Sessão: 474 SE

Orador:

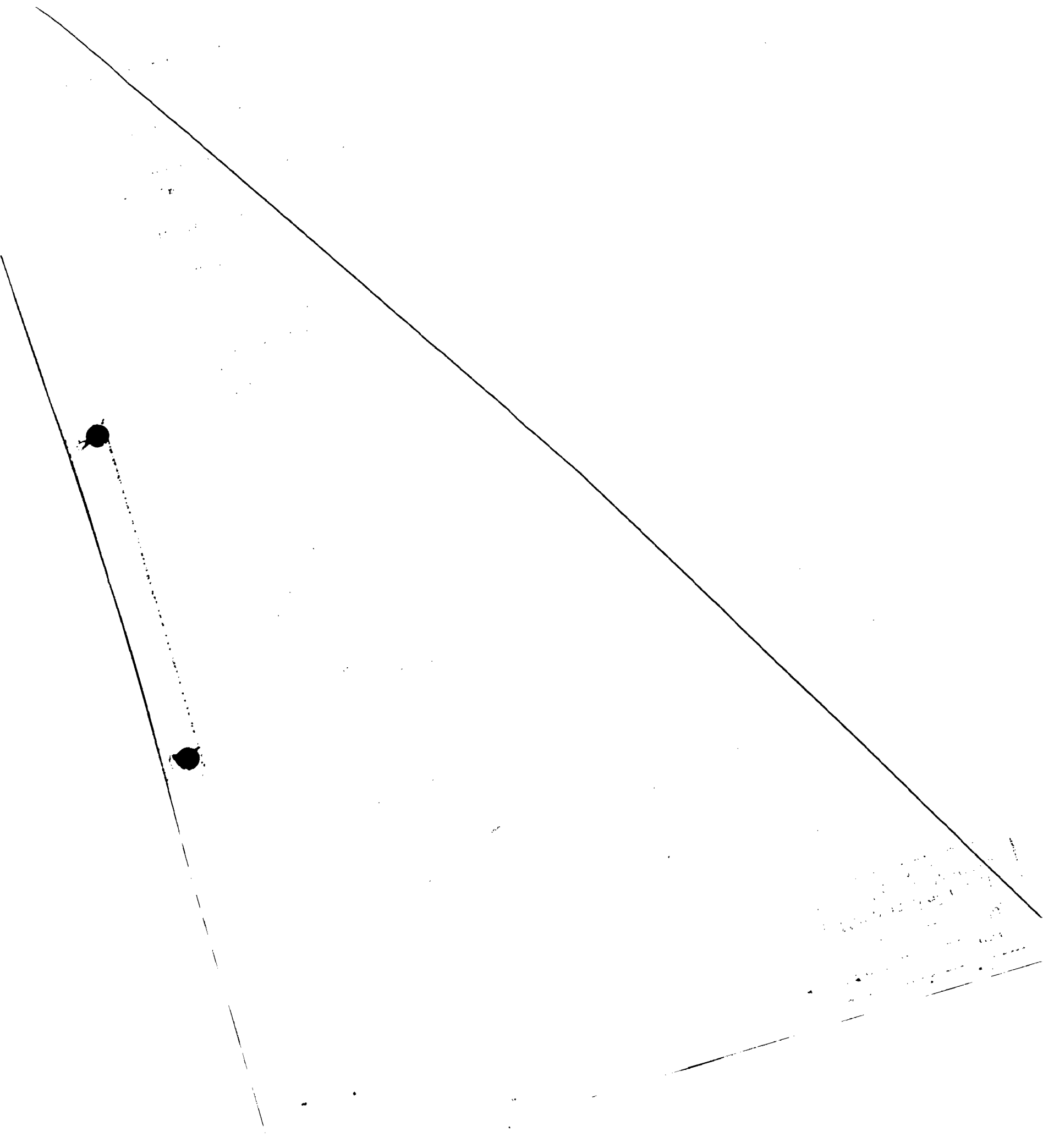
Data: 10-08-04

Sem Revisão da Taquígrafia

Item 156 "PL 379/03, do Vereador Ricardo Montoro (PSDB)

Estabelece obrigatoriedade de fornecimento de refeição matinal, por empresas de obras que especifica, aos empregados vinculados a contratos com a Administração Municipal, Direta e Indireta. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há mais oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. Aprovado em primeira votação. Volta em segunda votação.





Passemos ao item seguinte

Folha nº <u>10</u> do Proc.
Nº <u>01-0379</u> de 2003
<i>M. J. de Oliveira</i>
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

- "PL 379/2003, do Vereador RICARDO MONTORO (PSDB) Estabelece obrigatoriedade de fornecimento de refeição matinal, por empresas de obras que especifica, aos empregados vinculados à contratos com a Administração Municipal, Direta e Indireta, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 379/03. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado. Arquive-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01-0379 de 20 03 18 / 03 / 2009 (a) Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

Informo que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação, na 13ª Sessão Extraordinária, em 17 de março de 2009.

18/03/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

18/03/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....12.....30/03/09.....
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo 01-379 de 2003 30/03/2009

Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 12 fls.
Arquivado em 30/03/2009

Ubirajara F.F.
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215